



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

LEI Nº 1731/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Cria o Programa de Loteamento e Habitação popular no Âmbito da Administração Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado no Município de Silva Jardim o “Programa de Loteamento e Habitação Popular”.

Art. 2º. Entender-se por Loteamento Popular, nos termos desta Lei, a área constituída para tal fim, que atenda os objetivos do assentar famílias com comprovada baixa renda.

Art. 3º. O Programa de Loteamento e Habitação Populares é a ação conjugada do Poder Público Municipal e Entidades Comunitárias da Sociedade Civil, que serão desenvolvidas no sentido de assentar as famílias carentes que vivem no meio urbano e rural do Município de Silva Jardim-RJ.

Art. 4º. Dentro de Suas possibilidades, o Município desencadeará as seguintes medidas:

I - A criação de áreas prioritárias para futuros Loteamentos Populares.

II - Estímulo à organização comunitária e à autogestão do Loteamento e Habitação Popular

Parágrafo Único - As normas a serem seguidas na execução e na efetivação dos Projetos de Loteamentos e Habitação Populares serão baixados pelo Poder Executivo Municipal e farão parte do Regulamento desta Lei.

Art. 5º. O Programa de Loteamento e Habitação Populares será gerado pelo Poder Público Municipal, sob a coordenação de Poder Executivo e mais 02 (dois) Membros representantes das Entidades Comunitárias, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Normas referentes à Composição, à competência, bem como organização do Programa de Loteamento e Habitação serão fixadas no regulamento desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Art. 6º. Podem participar do Programa de Loteamento e Habitação Populares as pessoas que preencherem os seguintes Requisitos:

- a) - **Vetado**
- b) - Que não adquiriram os imóveis com objetivos comerciais;
- c) - Que não gravem o imóvel a qualquer título, à participação ou à instituição Financeira, exceto aos Agentes Financeiros do S.F.H.;
- d) - O adquirente ou seus dependentes não podem possuir nenhum imóvel que seja adquirido da Prefeitura ou de Terceiros por ocasião da Habitação.
- e) - Que a renda Familiar percebida não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;
- f) - Que os adquirentes sejam residentes e domiciliados no Município de Silva Jardim-RJ;

Parágrafo Único - Os requisitos previstos nas letras “a” a “f” serão consignados na Escritura de Doação por ocasião de celebração do ato, bem como no Contrato de doação, em caso de Municipalidade encontra-se impossibilitada de efetuar o ato por Escritura Pública.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a fazer uso de área para o Propósito acima que encontra-se sob o seu domínio, tais como a área no bairro Cidade Nova, neste Município, que equivale a 600 (seiscentos) lotes, podendo ter medidas 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, lado direito com 20,00 metros e lado esquerdo com 20,00 metros, perfazendo um total de 200,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A área abrangida pela presente Lei corresponderá à continuação das áreas já destinadas pelo Poder Executivo, no Bairro da Cidade Nova, para a mesma destinação.

Art. 8º. A aquisição de Lotes no Loteamento Popular, por parte dos interessados, far-se-á por Escritura de Doação, ficando resguardado o direito de Preferência na aquisição do Imóvel, em caso de venda a terceiro, à Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Art. 9º. A prefeitura, através do “Programa de Loteamento e Habitação Populares”, através do cadastro feitos pelo Órgão competente de famílias carentes, que se encontravam em áreas de risco, bem como em situação vulnerável, tais como: desempregados, pessoas que moram de favor em casas de terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Parágrafo Único - A Secretaria de Promoção Social fará a triagem dos trabalhadores desempregados e ajustará o controle em cada 03 (três) meses, devendo fornecer um Cartão de Identidade, onde será aposta a assinatura do responsável pelo Programa por ocasião de triagem.

Art. 10°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terras no Município de Silva Jardim com a finalidade especial de implantação dos Loteamentos Populares.

§ 1°- Terão preferência sobre as outras, aquelas áreas que precisam ser recuperadas pela Municipalidade, onde se depositam rejeitos perigosos, em se tratando de área existente no Bairro Cidade Nova, de conformidade com o Art. 7° desta Lei.

Art. 11°. A municipalidade, com recursos próprios e de Terceiros, estimulará a construção de módulos residenciais para habitação, na modalidade de autoconstrução e mútua ajuda, mutirão familiar ou outro sistema de construção que venha a diminuir o custo financeiro e operacional da construção.

Art. 12°. Fica o Chefe de Poder Executivo Autorizado a celebrar convênio com órgãos e entidades que desenvolvam Programas de Habitação Popular.

Art. 13°. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta da doação própria do Orçamento Vigente.

Art. 14°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Baixar Decreto Regulamentando a presente Lei.

Art. 15°. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de Setembro de 2017

Maria Dalva Silva do Nascimento
Prefeita em Exercício

Autoria: Câmara Municipal